



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4621
de 31/05/19 PL 45/46
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 1697
de 30/05/19 PL
Ana
Visto

TERMO ADITIVO N.º 082/2019
CONTRATO N.º 084/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017
Processo LC n.º 035 – Homologado em 08/05/2017

Objeto: Contratação de empresa do ramo, para realização dos serviços de plantio e manutenção de flores junto aos canteiros de ruas e avenidas do Perímetro Urbano; canteiros e floreiras junto à prédios públicos municipais; Portal de Entrada do Município, floreiras e canteiros junto ao Lago Municipal e Parque de Exposições Bragadense, e outros locais públicos a serem indicados pela municipalidade.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 08/05/2017, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito do Município o Senhor Leomar Rohden, e empresa **GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT - MEI**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria Obras viação e urbanismo, acompanhada de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Prazo de vigência do contrato, previsto na cláusula terceira do contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses encerrando-se em 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme a cláusula terceira do contrato original, o valor mensal permanece a R\$ 3.050,70 (três mil cinquenta reais e setenta centavos).

Parágrafo único: Pela prorrogação do prazo de vigência o contrato fica acrescido em R\$36.608,40 (trinta e seis mil seiscentos e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

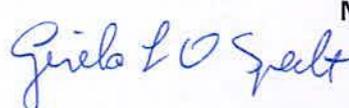
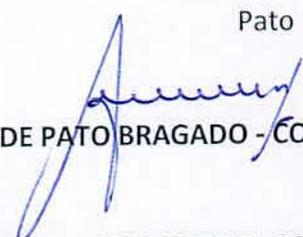
15.452.1300.2.032 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PORTO BRITÂNIA

3.3.90.39.16 - 2679 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 08 de maio de 2019.



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT - MEI - CONTRATADO